DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-2959/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/115159/2012**
PROTOCOLO	:	**1345298**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS**
ORDENADORA DE DESPESAS	:	**LEDI FERLA**
CARGO DA ORDENADORA	:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO N. 204/2012**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
CONTRATADA	:	**MARCIA DA ROCHA CARRION-ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 66/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE COBERTORES**
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 41.985,00**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 204/2012, decorrente do Pregão Presencial n. 66/2012, celebrado entre o Município de Dourados-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Márcia da Rocha Carrion-ME, de responsabilidade da Sra. Ledi Ferla, secretária municipal, e cujo objeto é a aquisição de cobertores para atender as necessidades das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, no valor de R$ 41.985,00 (quarenta e um mil novecentos e oitenta e cinco reais).

O procedimento licitatório, ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 66/2012, e a formalização contratual foram declarados regulares e legais por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular DSG-G.JAS-6616/2013 prolatada nestes autos.

Aprecia-se, neste momento, os atos de execução do objeto (3ª fase), de acordo com o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE manifestou-se, Análise ANA-4ICE-7821/2014, pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Em igual sentido, o Ministério Público de Contas - MPC opinou, Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-10031/2014, pela legalidade e regularidade da execução do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Depreende-se dos autos que houve o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8666/93 e as normas regimentais expedidas por este Corte de Contas.

Ademais, o quadro-resumo abaixo demonstra a similitude dos valores empenhados, liquidados e pagos, circunstância que corrobora a regularidade da prestação de contas:

Valor Contratado	R$ 41.985,00
Total Empenhado	R$ 41.985,00
Documentos Comprobatórios	R$ 41.985,00
Pagamentos	R$ 41.985,00

Pelo exposto, acompanho a Análise da 4ª ICE e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 204/2012, celebrado entre o Município de Dourados-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Márcia da Rocha Carrion-ME, de responsabilidade da Sra. Ledi Ferla, secretária municipal, com fundamento no art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de junho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

skg